

PROJETO DE LEI Nº 511/2023

Cria o Festival dos Povos Indígenas da Paraíba, e dá outras providências. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, nos termos da emenda apresentada na CCJR. .**

RESUMO – O Projeto de Lei em institui o Festival dos Povos Indígenas da Paraíba que deverá ocorrer anualmente na terceira a semana de abril, passando a data fazer parte do calendário oficial de eventos do Estado.

Emenda Supressiva na CCJR para retirar da proposta o art. 5º, visto que afronta a competência privativa do Chefe do Executivo Estadual – art. 63, §2º, II, “e”, da CE por criar atribuições para as Secretarias e órgãos da administração pública.

APROVAÇÃO - proposta meritória que de relevante interesse público diante da necessidade de se fomentar políticas públicas que versem sobre a temática indígena no Estado. A propositura visa integrar os povos originários, promovendo um momento cultural, social e de fortalecimento da luta indígena na Paraíba, por meio de várias atividades, além dos jogos esportivos indígenas, sem caráter competitivo, mas sim de celebração entre os povos.

AUTOR(A): DEP. DR. ROMUALDO

RELATOR (A): DEP. CIDA RAMOS

PARECER Nº _____033_____/2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 511/2023**, de autoria do **Dep. DR. ROMUALDO**, o qual Cria o Festival

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

dos Povos Indígenas da Paraíba, que deverá ocorrer anualmente na terceira a semana de abril, de forma rotativa em todo o Estado e incluído no calendário de eventos do Estado.

O art. 4º estabelece os objetivos do festival, quais sejam: celebrar a cultura e culinária tradicional dos povos indígena da Paraíba; divulgar artesanatos dos diversos povos presentes, fomentando a economia solidária; fomentar a prática de esportes tradicionais dos povos indígenas da Paraíba; promover rodas de conversa, palestras, seminários com lideranças, representantes de movimentos indígenas, acerca da luta e dificuldades presentes no cotidiano indígena; realizar um resgate da história indígena, ressaltando a sua importância; outras ações relacionadas às tradições, demandas e cultura indígena.

Já o art. 5º prevê que as ações do Festival dos Povos Indígenas da Paraíba são coordenados pela a secretaria da Mulher e da Diversidade Humana do Estado da Paraíba.

Continuando, o art. 6º estatui que os recursos para a execução das determinações da proposta não serão advindos do Poder Público, salvo quando existir previsão orçamentária, devendo ser obtidos por meio de convênios, parcerias, doações e instrumentos correlatos, em face do notório interesse público na valorização dos povos indígenas.

Por fim, o art. 7º prevê que caso a proposta vire lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação

Em sua justificativa, o autor da proposta destaca que:

"... as maiores questões enfrentadas pelos indígenas paraibanos são, de certa forma, também comuns aos demais indígenas brasileiros: reconquista de suas identidades na luta pelas políticas afirmativas que promovam a igualdade de oportunidades, na estrutura socioeconômica estadual e a apropriação dos seus territórios de vivência, aqui entendidos no sentido amplo de que o território não se restringe apenas à terra, mas envolve também a autonomia política, jurídica, de gestão e controle



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

sobre todos os recursos, no interior dos seus espaços territoriais, como hídricos, agroflorísticos, agrofaunísticos, minerais, entre outros".

Em sede de **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** foi aprovado parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, com apresentação de emenda supressiva, por unanimidade dos membros presentes, na reunião realizada no dia 13 de junho de 2023.

A referida emenda supressiva se deu para retirar o art. 5º da proposta com o objetivo de evitar um provável veto por parte do Poder Executivo, visto que o artigo mencionado afronta a competência privativa do Chefe do Executivo Estadual – art. 63, §2º, II, “e”, da CE por criar atribuições para as Secretarias e órgãos da administração pública.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação e Cultura, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, que foi realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, ocasião em que o parecer do relator pela **constitucionalidade com apresentação de emenda supressiva** foi aprovado por unanimidade, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

Não nos restam dúvidas acerca do mérito da proposta, matéria trazida no presente projeto tem o desígnio de proteger o patrimônio histórico e cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu art.7º, §2º, VII.

Portanto, percebe-se que o projeto é extremamente meritório, estando inserido no eixo temático do desenvolvimento da cultura no nosso Estado.

Logo, a proposta atende ao interesse público diante da necessidade de fomentar políticas públicas que versem sobre a temática indígena no Estado. Dito isso, a presente propositura visa integrar os povos originários, promovendo um momento cultural, social e de fortalecimento da luta indígena na Paraíba, por meio de várias atividades, além dos jogos esportivos indígenas, sem caráter competitivo, mas sim de celebração entre os povos.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 511/2023, nos termos da emenda apresentada CCJR**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2023



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEP. CIDA RAMOS
RELATORA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação e Cultura é, por unanimidade dos membros presentes, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 511/2023, nos termos da emenda apresentada CCJR**, em conformidade com o voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2023.



DEP. CIDA RAMOS
PRESIDENTE



DEP. ANDRÉ GADELHA
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. George Morais
Membro

DEP. CHIÓ
Membro